

Regulamenta a segunda oportunidade para realização de exercícios escolares/acadêmicos para avaliação

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 24/05/2022 (Ata Consun nº 03/2022) e o Protocolo 19832/22,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 061/Consun/Univates, de 29 de novembro de 2017, que regulamenta a segunda oportunidade para realização de exercícios escolares/acadêmicos para avaliação, observando o que segue:

CAPÍTULO I

Nos cursos de graduação presenciais

Art. 1º O estudante que não comparecer ao(s) exercício(s) escolar(es)/acadêmico(s) para avaliação – que compõe(m) as notas parciais N1, N2 e N3 – pode solicitar segunda oportunidade diretamente ao professor e mediante justificativa encaminhada via Ambiente Virtual do componente curricular ou módulo.

Parágrafo único. Essa solicitação deve ser realizada obrigatoriamente dentro do semestre letivo em que ocorreu a ausência.

Art. 2º O professor do componente curricular ou módulo tem autonomia para deferir, ou não, a segunda oportunidade de avaliação e, se deferido o pedido, determinar como se dará a segunda oportunidade para realização de exercício(s) escolar(es)/acadêmico(s) para avaliação, a qual deverá estar descrita no plano de ensino.

§ 1º A forma e o conteúdo dessa segunda oportunidade são decisões que competem ao professor.

§ 2º A data, o horário e o local de realização dessa segunda oportunidade serão determinados pelo professor.

§ 3º Compete ao professor do componente curricular ou módulo a aplicação da avaliação ora regulamentada, sendo-lhe vedado atribuir essa competência a setor ou

funcionário da Univates, exceto se autorizado pela Pró-Reitoria de Ensino – Proen em situações excepcionais.

CAPÍTULO II

Nos cursos de graduação a distância

Art. 3º Nos cursos de graduação a distância as avaliações presenciais ocorrem mediante agendamento realizado pelo estudante em período definido pela Instituição e divulgado no Calendário Acadêmico.

§ 1º O estudante que estiver impossibilitado de agendar a avaliação nesse período poderá solicitar avaliação em época especial, mediante protocolo específico e sujeito a cobrança de taxa.

§ 2º O estudante estará isento do pagamento da taxa caso apresente atestado médico comprobatório de doença que o impeça de realizar a avaliação no período definido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 4º Cabe à Proen deliberar sobre casos omissos.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates